



PARECER TÉCNICO Nº 030/2020 – SISAMAM

REQUERENTE: Luiz Henrique Boaventura Vieira

ENDEREÇO: Rua Antônio Jose Borges, nº 83, Centro – São Gotardo/MG

Em vistoria ao imóvel comercial localizado na Avenida Rui Barbosa, nº 727, no bairro Nossa Senhora de Fátima, no dia 21 de maio de 2020, foi constatado que no local existe 01 (uma) árvore da espécie Calistemo (*Callistemon viminalis*), são árvores de pequeno/médio porte. A árvore encontra-se nas seguintes condições:

- i. Arbórea com bifurcação no tronco principal;
- ii. Está em avançado estágio de desenvolvimento;
- iii. A árvore encontra-se com falta de manutenção;
- iv. Foi observado que a espécie está próxima a rede elétrica.

Justifica-se a poda da espécie por se tratar de uma arbórea com grande volume de galhos e que estão atingindo os fios elétricos do local.

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAMAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA a poda de (01) Árvore da Espécie Calistemo (*Callistemon viminalis*)**, localizada na via pública do município de São Gotardo-MG para a manutenção da espécie.

Convém ressaltar que:

- O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, esta será de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no Art. 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008.
- Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e calçadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.

São Gotardo/MG, 21 de maio de 2020.

Lázaro Felipe de Souza Braz
Fiscal Ambiental
Matrícula 09049

Thiago Braga Pinheiro
Fiscal Ambiental
Matrícula 11233



ANEXO I - Registro Fotográfico.



Registro em 21/05/2020 pela equipe técnica do SISMAM.